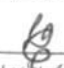


Fls.: 146


A CONTRATO Nº 013 /2015

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E O SINDICATO RURAL DE
RIO VERDE, NA FORMA ABAIXO.**

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**, estabelecido na Rua 72, nº 345, Bairro Popular, CEP 75.903-270, na cidade de Rio Verde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.006.734/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WALTER BAYLÃO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 374.896.151-00, RG. 1377953DGPCHO residente e domiciliado em Rio Verde - Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 04/2015 e da instrução do processo administrativo nº **201514304000533** de 03/06/2015, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação da área denominada “Pavilhão 02 de Expositores” (400,4 m²), no período de 07/07/2015 a 21/07/2015, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e jurisdicionadas na 57ª Exposição Agropecuária de Rio Verde – GO, conforme as condições, exigências e obrigações definidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 201514304000533.





Fls.: 147
e

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1. Termo de Referência do processo administrativo nº 201514304000533; e
- 2.1.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada, juntada às fls. 05 a 10 dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 2015.36.51.23.691.1110.2171.03, Fonte 20, do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

4.1. O espaço físico locado, denominado “Pavilhão 02 de Expositores” possui uma área total medindo 400,40 metros quadrados, sendo 28m de comprimento e 14,3m de largura, frente asfaltada e calçada, situado no Parque de Exposições de Rio Verde, localizado na Rua 72, nº 345, Bairro Popular, em Rio Verde – GO.

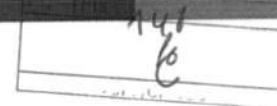
4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens como segue:

- 4.2.1. Instalações elétricas, hidráulicas e estrutura do galpão em perfeitas condições;
- 4.2.2. 70 (setenta) credenciais;
- 4.2.3. 15 (quinze) credenciais de estacionamento;
- 4.2.4. fornecimento de água e café para os técnicos que irão trabalhar no estande;
- 4.2.5. disponibilizar os banheiros da Casa do Produtor para os técnicos que trabalharão no estande;
- 4.2.6. disponibilizar sala de reuniões e auditório da Casa do Produtor de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.3. A área destinada à montagem do estande ficará disponível à contratante (SED) a partir do dia 07/07/2015 até o dia 21/07/2015, considerando o período de montagem e desmontagem do estande.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será realizado até 30 dias após o aceite da SED, mediante atesto da Nota Fiscal/ Fatura pela unidade competente.



5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA. O pagamento somente poderá ser efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada aberta na Caixa Econômica Federal. (art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014)

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento;

N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I = Índice IPCA/IBGE anual acumulado dividido por 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

8.1.1. Fornecer a área objeto deste contrato em perfeita condições de uso e funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, bem como cobertura em boas condições e piso pavimentado;

8.1.2. efetuar a limpeza da área externa e manutenção das calçadas com cimento, na frente e fundo e no entorno do galpão;

8.1.3. assegurar a entrada de autoridades como: Secretário, Superintendentes, Presidentes, Diretores e equipe técnica e de apoio para a realização dos trabalhos dentro do Parque de Exposição Agropecuário de Rio Verde, bem como vagas no estacionamento principal;

8.1.4. responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

8.1.5. manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.6. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.7. responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.1.8. submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor a ser designado para tal fim, que acompanhará a execução do serviço, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.2. São expressamente vedadas à contratada:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e

8.2.2. A subcontratação para a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento ao Titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço.

9.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.3.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos.



Fls.: 150
<i>E</i>

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante;

Parágrafo Primeiro – A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item “a”, à multa de mora, nas seguintes proporções:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2. As sanções previstas nos itens “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a(s) multa(s) relativa(s) ao Parágrafo Primeiro.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, mencionados na *alínea b* acima, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Fls.: 151
<i>le</i>

- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
 - 12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Fls.: 152
6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 06 de julho de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


OSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação


WALTER BAYLÃO JÚNIOR

Sindicato Rural de Rio Verde

Walter Baylão Júnior
Presidente
Sindicato Rural de Rio Verde

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF: